

ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE BANNACH
PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI Nº 007 DE 13 DE SETEMBRO DE 2023.

ALTERA O ART. 4º DA LEI MUNICIPAL Nº 159, DE 29 DE JUNHO DE 2009, QUE DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA PREFEITURA E DA CÂMARA MUNICIPAL A CONTRAIR EMPRÉSTIMO MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO, MEDIANTE CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIA.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE BANNACH**, faço saber que a Câmara Municipal de Bannach aprovou e eu sancionei a seguinte Lei:

Art. 1º O caput do art. 4º da Lei Municipal nº 159, de 29 de junho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º O limite da somatória dos descontos objeto das autorizações não poderá ultrapassar o percentual de 35% (trinta e cinco por cento) do salário ou vencimentos dos servidores.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Bannach, 13 de setembro de 2023.



LUCINEIA ALVES DA SILVA
PREFEITA MUNICIPAL DE BANNACH

Câmara Municipal de Bannach
APROVADO
EM 25.09.2023
Presidente

**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE BANNACH
PODER EXECUTIVO**

JUSTIFICATIVA

Apresenta-se a esta Câmara Municipal Projeto de Lei que “altera o art. 4º da Lei Municipal nº 159, de 29 de junho de 2009, que dispõe sobre autorização dos servidores públicos da Prefeitura e da Câmara Municipal a contrair empréstimo mediante consignação em folha de pagamento, mediante celebração de convênio, e dá outras providências”.

O presente projeto de lei tem por objetivo majorar a margem consignável na folha de pagamento autorizada aos servidores municipais, a fim de se promover maior acesso ao crédito consignado aos servidores e conseqüentemente às suas famílias, diante do cenário econômico atual onde se verificam circunstâncias de redução do poder de compra e renda da população, motivo pelo qual se faz necessária a providência de medidas que visem reestabelecer a economia local.

Assim, após se considerar as condições do Município e se comparar legislações de outros entes neste mesmo momento político-econômico brasileiro, entende-se como razoável a atualização da legislação municipal, no sentido de majorar a margem consignável dos servidores para o percentual de 35%, como medida de melhor adequabilidade e favorável impacto no âmbito do Município de Bannach.

Por tudo exposto, e na certeza de que a presente proposição alcançará integral guarida nesta Egrégia Casa Legislativa, subscreve-se o presente, reafirmando-se os protestos de consideração e respeito.

Atenciosamente,

Gabinete da Prefeita de Bannach, PA, em 13 de setembro de 2023.

Câmara Municipal de Bannach
APROVADO
EM 25.09.2023
Presidente

**LUCINEIA ALVES DA SILVA
PREFEITA MUNICIPAL DE BANNACH**